



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

PARECER Nº \_\_\_\_/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEIS - CCJRL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO - PLL nº 003/2025, de autoria do Vereador Pablo Ortega, *que institui e inclui no calendário oficial de eventos e festas do município, o evento “Feira da Família Cristã” e dá outras providências.*

Senhores Vereadores Membros da CCJRL,

**I - RELATÓRIO.**

O intento legislativo em seu art. 1º, dispõe sobre o objeto da propositura legislativa que anuncia em sua ementa, a instituição e inclusão no calendário oficial de eventos e festas do município, o evento da “Feira da Família Cristã”.

Aduz o Edil proponente, em síntese, que *no interesse de proporcionar uma sociedade mais inclusiva, o Poder Legislativo tem o dever de tomar a frente na luta por direitos e garantias não apenas da população em geral como, principalmente, de segmentos específicos dessa sociedade.*

Portanto, entende que o referido Projeto tem por objetivo fomentar as manifestações artísticas e culturais da comunidade cristã no município de Benevides fortalecendo ainda mais a diversidade cultural do nosso município.

É o sucinto relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO - CONSTITUCIONAL.**

A liberdade de crença e a proteção da família são princípios Constitucionais primários gravados no Texto Maior.

A Lei Orgânica do Município, por simetria, também recepciona em seu art. 194, o tema ora em debate.

**III - FUNDAMENTOS DA CONSTITUCIONALIDADE.**

**3.1. Princípio da Laicidade. Não afetação.**

Por certo que o Estado não pode impor ou favorecer determinada religião. No entanto, a criação de evento voltado para a congregação da família Cristã, NÃO ofende a laicidade. Inexiste qualquer favorecimento a determinada crença específica em detrimento de outras. O que se busca é a confraternização entre o povo Cristão.

Nº PROC.: 00000 - PAR 021/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0C0C01B908C1DB06E6C770C936AD95





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

3.2. Liberdade Religiosa.

O Art. 5º, VI, da CRFB, dispõe *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - (...);*

.....

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, **sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (grifamos);***

Assim, a proposição legislativa visa tão somente a criação de uma Feira voltada para difundir a cultura Cristã. Não há que se falar em violação à liberdade de crença e consciência dos munícipes, que voluntariamente participarão do evento, sem dever de obrigatoriedade.

3.3. Da Proteção da Família.

O Planejamento familiar é uma livre decisão do casal, cabendo ao Estado tão somente propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas, na forma do art. 226 da CF/88.

A orientação educacional, profissional e/ou religiosa cabe aos pais, em atenção ao princípio da paternidade responsável.

IV- DO PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

O Colendo STF, em novembro de 2024, decidiu no ARE 1249095, Tema 1.086, com repercussão geral, que a presença de símbolos em órgãos públicos, **não fere a laicidade do Estado e a impessoalidade da Administração Pública, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira.**

Nº PROC.: 00000 - PAR 021/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0C0C01B908C1D06E6C770C936AD95





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

O entendimento da Corte Suprema foi no sentido de que a presença de símbolos religiosos, como crucifixos, não ofendem o princípio da laicidade do Estado, pois não impõe crença nem obriga ninguém a segui-la, mas apenas reflete aspectos históricos e culturais.

Nesse contexto, a criação de uma feira Cristã, de participação voluntária, em nada ofende a laicidade, inserindo-se na tradição cultural da vida brasileira.

Ademais, como já dito, o evento é facultativo e inter-religioso, respeitando a pluralidade de crenças da sociedade.

No mais, observadas a previsão orçamentária e os recursos financeiros para o custeio do novo programa na ordem institucional, não se vislumbra qualquer vício formal no conteúdo normativo pretendido.

**IV - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, o meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 003/205, em epígrafe, de autoria do Vereador Pablo Ortega, por estar de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação da proposição de sua natureza.

São os termos do parecer, que submeto à deliberação da Comissão, na forma Regimental.

É como voto.

Benevides/PA, 14 de fevereiro de 2025.

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 021/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0C0C01B908C1DB06E6C770C936AD95





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PELA COMISSÃO.**

Após o voto do eminente Relator submetido a seus pares, a Comissão Permanente de Constituição Justiça, Redação e Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, opinou, por unanimidade, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 003/2025, de iniciativa do Vereador Pablo Ortega, *que institui e inclui no calendário oficial de eventos e festas do município, o evento "Feira da Família Cristã" e dá outras providências*; deliberando pela remessa do aludido Projeto de Lei à Mesa Diretora, em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides/PA, 14/02/2025.

Vereador JOSUÉ POMPEU - Presidente da CCJRL/CMB

Vereador SIMÃO VITALINO - Relator da CCJRL/CMB

Vereador DR. LUIZ - Membro da CCJRL/CMB

Nº PROC.: 00000 - PAR 021/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000511 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8C0C0C01B908C1DB06E6C770C936AD95

